



Câmara Municipal de Muriaé

**Gabinete do Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

**Evandro Cheroso**

PROTOCOLO SOB N° 919 REPRESENTAÇÃO N° 43 / 2019

DATA: 08/10/19

HORA: 09:10

Ao Exmo. Sr. Davi Pinheiro de Lacerda  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 08/10/19

**Sr. Presidente,**

O vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 195 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **REPRESENTAÇÃO AO EXMO. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com a solicitação de que haja a adesão por parte do Município de Muriaé ao programa da Lei Federal denominado “Cidade Amiga do Idoso” PL 402/2019 Senado Federal.

As pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transporte e moradia, em face de uma saúde mais fragilizada pelo avançar dos anos. De outro, tem-se ainda a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas que o poder público e sociedade lhes oferecem.

Portando ciente da importância dos trabalhos já desenvolvido em prol dos idosos, mas na intenção de que sejam ampliados os programas já existentes, visto que lei supracitada contempla aos municípios que aderirem ao projeto proposto pela norma a receberem o título de “**CIDADE AMIGA DO IDOSO**” bem como subsídios financeiros para ampliarem e melhorarem seus trabalhos já desenvolvidos solicito a adesão por parte de nosso município com todas as medidas cabíveis para que se possa de forma efetiva aderir a norma 1.313/2011 e PL nº 402/2019 aprovada pelo Senado Federal.

Certo de contar com a vossa atenção, deixo meus votos de estima e consideração.

**Câmara Municipal de Muriaé**

**Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de outubro de 2019.**

**Elvandro Maciel da Silva**  
(Elvandro Cheroso) - Vereador - PR



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2019

(nº 1.313/2011, na Câmara dos Deputados)

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

### DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=869979&filename=PL-1313-2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=869979&filename=PL-1313-2011)



Página da matéria

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas quanto aos seguintes aspectos:

- I - espaços abertos e prédios;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - participação social;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - participação cívica e emprego;
- VII - comunicação e informação; e
- VIII - apoio comunitário e serviços de saúde.

Parágrafo único. O plano de ação de que trata o *caput* deste artigo deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Os Municípios que aderirem ao Programa de que trata esta Lei terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao

Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 6.256, de 22 de outubro de 1975.

Art. 4º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis quanto aos aspectos previstos no caput do art. 2º desta Lei receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Nacional do Idoso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.256, de 22 de Outubro de 1975 - LEI-6256-1975-10-22 - 6256/75

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6256>

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>